



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 50 /2002

Altera a Lei Municipal nº 46/2002.

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG., por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º:** O Artigo 1º da Lei Municipal nº 46, de 18 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação.

.....  
**Artigo 1º:** Fica os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a pagarem as despesas do exercício anterior de 2001, no montante de R\$449.330,34 (quatrocentos e quarenta e nove mil e trezentos e trinta reais e trinta e quatro centavos), sendo que R\$439.271,75 (quatrocentos e trinta e nove mil, duzentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos) é de responsabilidade do Poder Executivo e R\$10.058,59 (dez mil, e cinqüenta e oito reais e cinqüenta e nove centavos) é de responsabilidade do Poder Legislativo, conforme relação anexa que faz parte integrante desta Lei.

.....

**Artigo 2º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeito Municipal de Campos Altos/MG, 13.de.fevereiro.....de 2002

EZEQUIEL JOSE PEREIRA  
Prefeito Municipal

*Carlos Rogério Pereira*  
Carlos Rogério Pereira  
PRESIDENTE

Aprovado em 08 / 02 / 2002  
Protocolo Lei Nº 05/2002



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

Caros Edis,

Em cordial visita dirijo-me a V.Excias, no sentido de encarecer dos ilustres representantes do povo de Campos Altos, para aprovar o Projeto de Lei em questão, que trata de modificar o Art. 1º da Lei 46/2002 de 18/01/2002.

É importante salientar que dito artigo da forma como se encontrava redigido, não esclarecia a responsabilização de cada Poder, o que agora fica claro.

Atenciosamente,

EZEQUIEL JOSE PEREIRA  
Prefeito Municipal